

PROJETO DE LEI Nº 48-80

Modifica a lei que concede t mulo perp tuo a servidor municipal.-

*Al. Comiss o de  
Justi a - 6/10/80  
Pacenda*

A C MARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:-

Art. 1  - A Lei n  1.556, de 16 de mar o de 1978, fica acrescida do seguinte artigo:

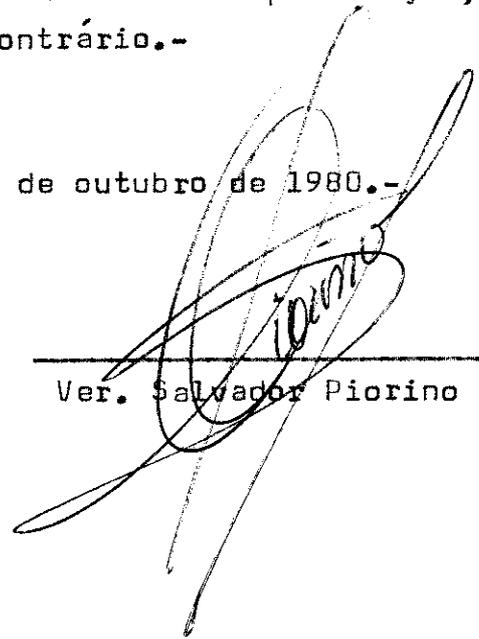
"Art. 3  - Para o sepultamento, no t mulo em quest o, da esposa ou de qualquer dos parentes de que trata o artigo anterior, n o ser  levado em conta o fato de j  ter ou n o ocorrido o  bito do servidor."

Art. 2  - O art. 3  da lei ora modificada passa a ser o art. 4 .

Art. 3  - Esta lei entrar  em vigor na data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.-

Pindamonhangaba, 6 de outubro de 1980.-

  
Ver. Paulo Romeiro Ramos Mello

  
Ver. Salvador Piorino

JUSTIFICATIVA ANEXA

X



PALACETE «10 DE JULHO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Aprovação por unanimidade  
20-10-80  
[Signature]*

SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 48-80

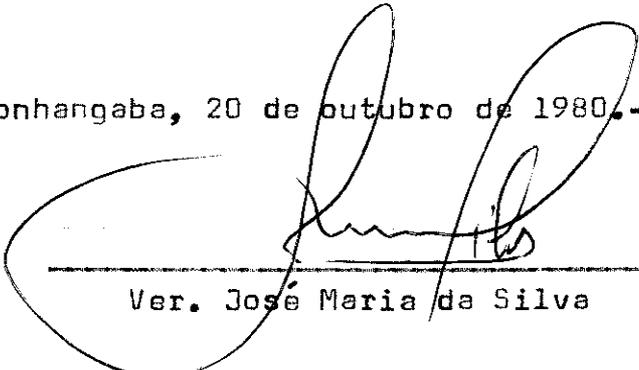
Modifica a lei que concede título per-  
pétuo a servidor municipal.-

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 1.556, de 16 de março de 1978,  
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -No referido título só poderão ser sepultados,  
além do casal cabeça de família, os parentes  
de linha reta, ascendentes e descendentes,  
ainda que o servidor beneficiado não haja  
falecido."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de outubro de 1980.-

  
Ver. José Maria de Silva